



CONTRATO Nº 20196/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA E A
EMPRESA 2WE MÓVEIS COMERCIAIS LTDA,
REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO,
PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, com a interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 21.013.754/0001-56, representado pela Sr.(a) **JACKELLINE MARIA BARBOSA ALMEIDA**, inscrita no CPF sob o nº 011.279.074-76, **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominado(a) **INTERVENIENTE**, e do outro lado a Empresa **2WE MOVEIS COMERCIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 46.928.110/0001-19, sediada na Rua Q QNL, 10, Bloco F, Casa 09, Parte 01, Taguatinga Norte, Brasília/ DF, CEP: 72.156-116, representado pelo Sr. **WAGNER JOSÉ HIDALGO**, inscrito no CPF nº 269.975.808-66, residente e domiciliado na Quadra QR, 603, Chácara 39, R 05, LOTE 71 B, Samambaia Norte, Brasília/DF, CEP: 72.331-150, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominado(a) **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, atendendo ao que consta na Ata de Registro de Preços nº 048/2023, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 008/2023, Homologado em 26 de junho de 2023, Processo nº 10212/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Mobiliário para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1. A entrega, do objeto deste Contrato, será de acordo com a solicitação indicada na Ordem de Fornecimento e emitida pelo Fiscal de Aquisição;

2.2. A empresa deverá entregar o objeto deste Contrato em até 15 (quinze) dias úteis, acompanhado da Nota Fiscal, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento;

2.3. A entrega deverá ser acompanhada pelo Fiscal de Aquisição, o qual terá a incumbência de, entre outras atribuições: verificar as especificações aferindo quantidade e qualidade em até 02 (dois) dias úteis após a entrega dos mesmos;



- 2.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;
- 2.5. Os Materiais deverão ser entregues embalados, conservando a embalagem original inviolada;
- 2.6. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto deste Contrato;
- 2.7. Caso haja recusa pela inexecução total ou parcial, não enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos de fabricação ou dano gerais identificados no ato de sua verificação, caberá a empresa efetuar reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas a partir da notificação.
- 2.8. O objeto deste Contrato deverá ser entregue no Almoxarifado Central, localizado na Rodovia AL 485, nº 185, Núcleo Industrial de Arapiraca – CIAD, Bairro Guaribas, Arapiraca – AL, CEP 57.303-749, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- 3.1. Emitir empenho;
- 3.2. Realizar rigorosa conferência das características dos materiais recebidos, através do Gestor deste Contrato, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos materiais efetivamente entregues;
- 3.3. Fiscalizar o correto e integral cumprimento da execução do objeto resultante deste Contrato através do Fiscal deste contrato;
- 3.4. Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula 7 deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

O objeto desta contratação somente será aceito em conformidade com as especificações de acordo com as exigências do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:

- 5.1. Proceder a entrega do objeto deste Contrato obedecendo rigorosamente as especificações de sua Proposta de Preços, devidamente embalados e lacrados com objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte, de carga e descarga, acompanhando às embalagens a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, marca, valor unitário e total a fim de facilitar sua conferência;
- 5.2. Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no ato da Contratação;
- 5.3. Corrigir defeitos, solucionando todo e qualquer problema, inclusive com a substituição quando necessário, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- 5.4. Substituir às suas expensas no total ou em partes em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações;
- 5.5. Responder por todos os ônus referentes a entrega desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato;
- 5.6. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação ou de omissão, dolosa ou



- culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- 5.7. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes ao objeto contratado, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações dos documentos a ele relativos, se necessário;
- 5.8. Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto da aquisição resultante deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 33.262,00 (trinta e três mil, duzentos e sessenta e dois reais)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

6.2. As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados na Funcional Programática: **07.70.10.302.2040.5028** - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para as Unid. Especializadas de Saúde, Elemento de Despesa - **4.4.90.52** - Fonte **0.2.600.1.000402** – Equipamentos e Material Permanente.

O valor de **R\$ 29.844,00 (vinte e nove mil, oitocentos e quarenta e quatro reais)**, na Proposta de Emenda nº 21013.754000/1180-09.

O valor de **R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)**, na Proposta de Emenda nº 21013.754000/1190-07.

O valor de **R\$ 118,00 (cento e dezoito reais)**, na Proposta de Emenda nº 21013.754000/1200-02.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Arapiraca, através da Secretaria de Saúde, em até 30 dias contados do recebimento do produto, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal relativa a entrega do objeto, devidamente atestada pelo Fiscal de Aquisição resultante deste Contrato, e desde que mantida situação habilitatória regular, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93.

7.1.2. As Notas Fiscais serão emitidas nominalmente em favor do Fundo Municipal de Saúde, situado na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca-AL, inscrito no CNPJ nº 21.013.754/0001-56.

7.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, devendo o fornecedor informar o nome do banco, nº da agência e nº da conta corrente, no rodapé de sua Nota Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência deste Contrato terá início na data de sua publicação na imprensa oficial e vigorará até o término do exercício vigente, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE

Os produtos a serem adquiridos deverão ser compatíveis com as especificações deste contrato, cujo acompanhamento e controle será processado pelo(a) gestor(a) desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

11.1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

11.2. Multas:

a) de **0,03 % (três centésimos por cento)**, por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do *décimo* dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e **decorridos 30 (trinta) dias corridos** de atraso, o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total deste Contrato, a Administração poderá aplicar multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total da mesma, essa hipótese é caracterizada, quando a execução o objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta) dias corridos**, hipótese em que será rescindido o Contrato;

11.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo **prazo de até 2 anos**;

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

11.5. As sanções previstas nos subitens 11.1, 11.3 e 11.4 poderão ser aplicadas juntamente, com a do subitem 11.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;



- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR

O Fiscal deste contrato, será a servidora **WALÉRIA KHRISTHINE MAGALHÃES ROQUE LIMA**, inscrita no CPF: 644.569.604-00, que terá as seguintes atribuições:

13.1. Emitir Ordem de fornecimento;

13.2. Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto quanto a qualidade e quantidade desejada;

13.3. Comunicar ao FORNECEDOR sobre descumprimento da execução do objeto, indicando os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

13.4. Solicitar à Administração a aplicação de penalidade por descumprimento da execução do objeto;

13.5. Fornecer atestados de capacidade técnica em conjunto com o titular da pasta, quando solicitado, desde que atendida as obrigações da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca – AL, 02 de outubro de 2023.



JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE





PREFEITURA DE
ARAPIRACA

GABINETE DO PREFEITO

JACKELLINE MARIA BARBOSA ALMEIDA

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERVENIENTE**

gov.br

Documento assinado digitalmente
WAGNER JOSE HIDALGO
Data: 02/10/2023 14:32:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

WAGNER JOSÉ HIDALGO
EMPRESA 2WE MOVEIS COMERCIAIS LTDA
CONTRATADA

WALÉRIA KRISTHINÉ MAGALHÃES ROQUE LIMA
GESTOR DO CONTRATO



ANEXO DO CONTRATO Nº 20196/2023.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID. MED.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
02	Arquivo de aço de 03 a 04 gavetas – móvel todo de aço se comondo de uma caixa externa cuja base será do tipo de apoio contínuo, todas com as mesmas dimensões e ocupando todo o espaço útil interno da caixa. Gavetas com porta etiqueta. A estrutura interna do móvel com 04 (quatro) colunas verticais sendo distribuídas simetricamente em cada lateral do arquivo. Material da caixa externa, gavetas, estrutura, corredeças e guias: Chapa fina de aço-carbono laminado com tratamento antiferruginoso. Puxadores em aço inoxidável ou material plástico niquelado e/ou cromado. Puxadores do tipo embutido ou externo sendo um por gaveta, localizado no meio de sua face frontal. Sistema de segurança que permita abrir somente uma gaveta por vez. Desligamento de gaveta por trilho telescópico. Fechadura do tipo cilíndrico com 04 (quatro) pinos, travamento simultâneo para toas as gavetas e chaves em duplicata. Localizada na parte frontal ou lateral, extremidade superior da caixa externa do arquivo. Pintura em material esmalte sintético. Cor: cinza. Dimensões aproximadas: – Do arquivo – Medidas externas aproximadas: Altura: 1.330 mm; Largura: 470 mm; Profundidade: 705 mm. – Das gavetas – Medidas internas aproximadas: Altura: 265 mm; Largura: 385 mm; Profundidade: 585 mm. COTA PRINCIPAL	PRÓPRIA	14	Unid.	R\$ 825,00	R\$ 11.550,00

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



GABINETE DO PREFEITO

09	Cadeira – material de confecção aço / ferro pintado assento e encosto em polipropileno, não possui rodízio, braços e regulagem de altura.	PRÓPRIA	184	Unid.	R\$ 118,00	R\$ 21.712,00
----	---	---------	-----	-------	------------	---------------

O valor global do presente Contrato é de **R\$ 33.262,00 (trinta e três mil, duzentos e sessenta e dois reais)**.

U. Roberto Quelarini